

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 021/2022

**CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA
BAHIA**

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - BAHIA MÍDIAS E IMAGENS LTDA

C.N.P.J. - 08.452.965/0001-27

**ENDEREÇO - RUA SILVEIRA MARTINS, 352, SHOPPING PLAZA
CABULA – CEP: 41.150-000 – SALVADOR/BA.**

OBJETO - LOCAÇÃO DE PROJETOR MULTIMÍDIA

**VALOR - UNITÁRIO DA LOCAÇÃO DE R\$ 200,00 (DUZENTOS
REAIS), PERFAZENDO VALOR ESTIMADO ANUAL
DA LOCAÇÃO R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).**

PROCESSO - Nº 2021104018

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 003/2022

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE

ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2.000

ELEMENTO - 3390.39

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº 021/2022, que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado **ADOLFO MENEZES**, seu presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BAHIA MÍDIAS E IMAGENS LTDA**, estabelecida na Rua Silveira Martins, 352, Shopping Plaza Cabula – Salvador/ BA inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.452.965/0001-27, neste ato representado por Sr. Juvenal Pinheiro do Carmo, doravante designada **CONTRATADA**

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para locação de projetor multimídia, conforme discriminado no Anexo I, conforme especificações dos serviços, forma e local de execução, constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, propostas técnica e comercial da **CONTRATADA** e demais informações do Edital, que passam a integrar este contrato.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

Vincula-se este contrato, para todos os fins de direito, o **Pregão nº 003/2023** publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 11/01/2022, Lei Estadual n.º 9.433/2005, Lei Federal n.º 10.520/02, em consonância às normas gerais estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato - e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados - o Edital do Pregão e seus anexos, bem como a Proposta de Preço da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá a validade de doze meses, sendo sua **vigência de 12 (doze) meses** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que as partes não se manifestem ao contrário no prazo de trinta dias antecedentes ao término do contrato, respeitando-se o limite quinquenal assentado no art. 140, II da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA QUARTA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Durante o exercício de 2022, as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade **2000** Elemento de Despesa: **3390.39**, do Orçamento vigente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

O vencedor da licitação prestará garantia de execução do contrato, equivalente a **3% (três por cento)** do valor global contratado, **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, **apresentando 10 (dez) dias após a assinatura do contrato**, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.

A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízos das demais disposições contidas no presente ajuste, constituem-se ainda obrigações da **CONTRATADA**:

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços que servem de objeto ao presente Contrato mediante mão-de-obra própria e com materiais fornecidos por ela, no prazo máximo de **24h (vinte e quatro horas)**, após a solicitação telefônica da Diretoria de Tecnologia da Informação, no endereço da **CONTRATADA**.

Montagem, operação e desmontagem é de responsabilidade do operador da **CONTRATADA**, que deverá manusear e utilizar os equipamentos devidamente identificado com crachá, e trajado com vestimentas pertinentes ao Plenário da Casa e eventos.

O operador da **CONTRATADA** deverá se apresentar no dia do evento com um tempo mínimo de 40 (quarenta) minutos de antecedência, para que seja efetuado a montagem e testes dos equipamentos, bem como o recebimento de material para apresentação.

Em caso de haver a necessidade do uso de mais de um equipamento no dia, a empresa deverá disponibilizar tudo o que se pede no projeto básico, no quantitativo de equipamentos solicitados, inclusive operadores.

Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados e a regulamentação vigente para o serviço.

Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, inclusive naqueles que, não sendo objeto deste contrato, interfira, de algum modo, nas atividades a que ele se refere;

A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei nº 9.433/05.

Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos para a prestação do serviço contratado, responsabilizando-se, em caso de falhas ou imperfeições, em realizar novamente o serviço, se for o caso, e sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;

Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;

Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for praticada por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**;

Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela **CONTRATADA**, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**;

Utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

Responder por todo e qualquer dano que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à existência de fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

Reparar, prontamente, os danos ou avarias causadas por seus empregados aos bens da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local para entrega do material, observados as normas da Casa.

Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.

A **CONTRATANTE** indicará preposto devidamente qualificado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, competindo-lhe avaliação da qualidade dos trabalhos, do pessoal e dos materiais empregados, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato.

Limitar a utilização dos equipamentos ao que estabelece este contrato, não utilizando-os conseqüentemente, para quaisquer outros fins que não aqueles expressamente determinados no presente;

Manter os equipamentos sob sua guarda e responsabilidade, no local previamente determinado, preservando-os de qualquer interferência de terceiros;

Facilitar à **CONTRATADA**, na pessoa de seus prepostos ou credenciados, desde que devidamente identificados, o livre acesso aos equipamentos e áreas comuns, além de facilidades que se façam necessárias, sempre para fins de execução dos trabalhos de instalação, manutenção e retirada dos equipamentos;

Notificar por e-mail, à **CONTRATADA**, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;

Notificar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a rescisão do Contrato, caso este venha a ocorrer;

Recusar ou sustar o serviço executado em desacordo com o Contrato ou que venha a ferir a segurança de terceiros que circulam na **CONTRATANTE**, bem como atente contra os bens patrimoniais dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O valor unitário da locação é de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, perfazendo o valor estimado anual de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

O pagamento será realizado pela Assembleia, através da Diretoria de Economia e Finanças até o 8º (oitavo) dia contados da data do atesto ou recebido pelo setor competente a Diretoria de Tecnologia da Informação, mediante crédito na conta-corrente n.º13000068-1 agência 4306, do Banco Santander mantida pela **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** deverá dar entrada da fatura junto ao Setor Demandante da **CONTRATANTE**.

Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a **CONTRATANTE**, deverá devolvê-la para as devidas correções. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

A falta de pagamento, pela **CONTRATANTE**, nos prazos previstos acarretará correção do valor faturado, calculada desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do IPCA, calculado “pro rata tempore”. A **CONTRATANTE** não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da **CONTRATADA**, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de duplicatas ou quaisquer títulos via cobrança bancária.

Este valor somente será reajustado ao final de um ano de execução do Contrato, no caso de sua renovação, salvo determinação legal, aplicando-se, em qualquer caso, a variação acumulada do IPCA ou outro índice que venha a ser instituído com essa finalidade específica.

CLÁUSULA NONA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções e demais disposições da Lei n.º 8.666/93, capítulo IV, seção II e da Lei nº9.433/05, capítulo XI.

As multas serão aplicadas da seguinte forma:

a - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA PENALIDADE DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

Os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual, incluindo-se as estipuladas nos anexos e aditivos, serão de responsabilidade da parte que lhes der causa.

A **CONTRATADA** ficará sujeita à aplicação das multas nos percentuais e hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, na forma da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

O valor das multas será deduzido da garantia do Contrato ou do pagamento do serviço no mês da ocorrência da infração contratual. O presente contrato poderá ser rescindido ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Estadual nº 9.433/2005, exceto no caso do art. 168 § 2º, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, a retenção da garantia e dos créditos decorrentes deste contrato limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Salvador, *09* de *JUNHO* de 2022.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES - PRESIDENTE**

**BAHIA MÍDIAS E IMAGENS LTDA
JUVENAL PINHEIRO DO CARMO**

TESTEMUNHAS:

- 1 -
- 2 -

ANEXO I

Especificação de Serviço de Multimídia

1. Equipamentos

1.1. Projetor multimídia

- 1.1.1. Brilho (lumens) no mínimo 3.300 lumens
- 1.1.2. Mínimo de 2 entradas para PC
- 1.1.3. Saída para monitor
- 1.1.4. Entrada HDMI
- 1.1.5. Entrada e saída de áudio
- 1.1.6. Entrada de vídeo
- 1.1.7. Entrada de vídeo componente
- 1.1.8. Resolução mínima 1080P

1.2. Tela para projeção

- 1.2.1. No mínimo 1,80 m altura
- 1.2.2. No mínimo 2,00 m largura
- 1.2.3. Com suporte de sustentação tipo tripé
- 1.2.4. Retrátil

1.3. Equipamento para apresentação

- 1.3.1. Notebook com Tela de no mínimo 14 polegadas
- 1.3.2. Processador com clock mínimo de 2.20 GHz
- 1.3.3. Memória Ram mínimo de 8GB
- 1.3.4. Disco Rígido SSD mínimo de 256GB
- 1.3.5. Placa de rede sem fio
- 1.3.6. Placa de rede com fio
- 1.3.7. 04 (quatro) portas USB
- 1.3.8. 01 (uma) Interface HDMI
- 1.3.9. 02 (dois) switchs HDMI
- 1.3.10. Suporte a softwares de transmissão multimídia (Real Player, Media Player, Impress, Power Point, DVD, VCD, CDROM, Leitor de cartão de memória, etc.)

1.4. Cabos e extensões necessárias para apresentação

1.5. Operador (técnico responsável)

2. Serviço

2.1. Locação de equipamento multimídia

2.2. Cada locação corresponde a um conjunto completo constante no item 1

2.3. Montagem, operação e desmontagem de responsabilidade do operador

2.4. Todos os contatos deverão ser dirigidos ao responsável pela solicitação

3. Cota de locação

3.1. **Estimativa de 400 (quatrocentas) locações anuais, para atender aos diversos setores da Casa**

VALOR UNITÁRIO DA LOCAÇÃO R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS).

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DA LOCAÇÃO R\$80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

Quadro de Assinaturas

Assinado por Juvenal Pinheiro do Carmo em 07/06/2022 17:45

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 09/06/2022 12:30

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2022137622>



SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 021/2022	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	BAHIA MÍDIAS E IMAGENS LTDA
C.N.P.J.	08.452.965/0001-27
OBJETO	LOCAÇÃO DE PROJETO MULTIMÍDIA
VALOR	UNITÁRIO DA LOCAÇÃO DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), PERFAZENDO VALOR ESTIMADO ANUAL DA LOCAÇÃO R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).
PROCESSO Nº	2021104018
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 003/2022
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 09/06/2022 À 08/06/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 009/2017	
CONTRATADA	VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.
VIGÊNCIA	85 (OITENTA E CINCO) DIAS 08/06/2022 À 31/08/2022, CONFORME PROCESSO Nº 2022104772.

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 017/2019	
CONTRATADA	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 01/06/2022 A 31/05/2023, CONFORME PROCESSO Nº 2022103108

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

ATO:
Nº. 15.035/2022 - Nomear FERNANDA CARVALHO DE SOUZA BARRETO para a função comissionada de Oficial de Gabinete, Símbolo FC02, lotada na Presidência, a partir de 01/06/2022.

Licença-Médica - Deferida:

Servidora: DANIELA AMERICANO DA COSTA

Cadastro: 922.025

Origem: Processo nº. 200.02814/2021-03 - Atendimento Médico: 241434

Assunto: Licença-Médica de 30 (trinta) dias, no período de 24/05/2022 a 22/06/2022.

EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Garante autenticidade
e segurança nas
transações eletrônicas.

Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil

Sede Egba

71 3116 2137

www.egba.ba.gov.br



CASA CIVIL


GOVERNO
DO ESTADO

EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

